

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 1/2001

ASSUNTO: Notificação de operações de titularização

Considerando a crescente relevância das operações de titularização realizadas por instituições de crédito e sociedades financeiras;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo nº 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e as sociedades financeiras que cedam créditos no âmbito de operações de titularização são obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) todas as operações realizadas, no prazo de 15 dias após o fim do mês a que se reportam.

2. As comunicações referidas no número 1 devem fornecer as informações que permitam conhecer os aspectos relevantes das operações em causa, nomeadamente:

- montante, natureza, características e riscos associados aos activos cedidos;
- características, natureza, data de reembolso, taxas de juro, valor e notações de rating dos instrumentos de dívida (“Notes”) eventualmente emitidos no âmbito da operação e, em particular, dos recebidos pela instituição cedente dos créditos;
- compromissos assumidos e/ou interesses retidos pela instituição, nomeadamente, disponibilidades de caixa do emitente (“issuer cash reserves”), “linhas de liquidez”, financiamentos, garantias, direitos a proveitos residuais, ou quaisquer outros riscos/benefícios, sob qualquer forma, que permaneçam no activo ou em contas extrapatrimoniais da instituição;
- entidades que intervêm de alguma forma na operação, nomeadamente, entidades adquirentes dos créditos e agentes administradores dos mesmos (“servicer”);
- princípios e políticas contabilísticas, nomeadamente, no que respeita aos critérios utilizados na adopção da descontinuidade do reconhecimento dos créditos cedidos, no seu provisionamento e no reconhecimento de resultados;
- modo como é realizada a gestão e controlo dos riscos envolvidos, nomeadamente o risco de crédito.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.